MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, tendo por objeto autorizar o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, ao Sindicato Rural de Jaguaré - ES, o uso e a posse de um Veículo, Tipo Pick-up, Marca Fiat, Modelo strada hard Working 1.4, 02 portas, cor branco, Chassi 9BD5781FFKY284011, Placa QRB-8917, de propriedade do Município de Jaguaré - ES.

Referido veículo foi doado pelo Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, ao Município de Jaguaré – ES, através do Contrato de Doação com Encargos nº 0335/2018.

A cláusula segunda do referido contrato dispõe que *"2.1 A presente doção tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio."*

Na data de 22 de novembro de 2018 a Procuradoria Geral do Município de Jaguaré – ES, através de seus procuradores, proferiram um parecer jurídico onde opinaram pela inexistência de óbice à celebração de um acordo de cooperação entre a municipalidade e o Sindicato Rural, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a cessão do veículo doado pela SEAG à entidade de classe (doc. anexo).

É cediço a importância do Sindicato Rural de Jaguaré junto à comunidade, com a capacitação do cidadão do campo e da cidade, através de diversos cursos e palestras profissionalizantes, contribuindo decisivamente para a geração de renda. Contribui, ainda, na formação do PIB do Município e na arrecadação tributária municipal.

Certo de contar com a aprovação do presente projeto, solicito a análise do presente projeto, ***em regime de urgência***, tramitando-se segundo o que disposto na lei e no regimento interno da Casa de Leis.

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 057, de 27 de novembro de 2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem móvel em favor do Sindicato Rural de Jaguaré – ES, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, ao Sindicato Rural de Jaguaré - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.788.268.0001-63, com sede na Rua João Pariz, nº 31, Centro, Jaguaré - ES, o uso e a posse de um Veículo, Tipo Pick-up, Marca Fiat, Modelo strada hard Working 1.4, 02 portas, cor branco, Chassi 9BD5781FFKY284011, Placa QRB-8917, de propriedade do Município de Jaguaré – ES.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei ao Sindicato Rural de Jaguaré - ES, tendo como finalidade o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

Parágrafo único. A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Jaguaré - ES, sem direito à indenização por parte do Sindicato.

Art. 3º Fica expressamente vedado ao Sindicato transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva do Sindicato as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem descrito nesta Lei.

Art. 5º O Sindicato será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica ao Sindicato a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo ao Sindicato qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei ao Sindicato Rural de Jaguaré - ES, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaré - ES, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (27.11.2018).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Processo nº: 5.162/2019

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO:

Compulsando os autos, verifica-se que, através do Contrato de Doação com Encargos nº 0335/2018, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, doou ao Município de Jaguaré - ES, 01 (um) veículo, tipo pick-up, marca Fiat, modelo Strada Hard Working 1.4, 02 portas.

A cláusula segunda do referido contrato dispõe que *"2.1 A presente doção tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio."*

Por sua vez, o Sindicato Rural de Jaguaré, através de seu presidente, oficiou ao Prefeito Municipal, requerendo, após diversas considerações, a *"Cessão/Doação com encargos"* do supracitado veículo, *"afim de ampliar o campo de atuação deste Sindicato junto aos Produtores Rurais, impulsionando o agronegócio."*

1. FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto à cessão de uso de bens móveis, é cediço que a mesma só é admitida entre entes, órgãos ou entidades públicas da Administração Pública direta e indireta ou de órgãos da Administração Pública direta para concessionárias, permissionárias, autorizadas ou entidades de colaboração.

Entende-se por cessão de uso, nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

> *"(...) a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando."*[1]

Note-se do conceito acima que a cessão de uso é utilizada para a transferência de posse entre entidades ou órgãos públicos, relativamente a bens desnecessários para o ente cedente.

Diogo de Figueiredo Moreira Neto, diverge em parte dos ensinamentos de Meirelles:

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª ed., Malheiros: São Paulo, 1999, p. 467.

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50, Telefax (27) 3769-2900

> *"A cessão de uso é outra espécie unilateral de transferência de utilização de bem público, em caráter extraordinário e exclusivo, que uma entidade de direito público, titular do domínio, faz a outra pessoa administrativa, sujeita a condições fixadas pela cedente, vinculada a um interesse público explícito.*
>
> *(...)*
>
> *Cabe, todavia, a outorga de cessão de uso, em favor de pessoas de direito privado, desde que estas mantenham vínculo de delegação de algum tipo de atividade pública, como as entidades da administração indireta, como as paraestatais e as fundações públicas com personalidade de direito privado, e as entidades da administração associada, como as concessionárias, as permissionárias, as autorizadas e as entidades de colaboração.*[2]

No entendimento de Moreira Neto, a cessão de uso pode ocorrer em favor das pessoas administrativas, compreendendo as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, integrantes da Administração indireta, como é o caso das sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como, as concessionárias, permissionárias, autorizadas e as entidades de colaboração.

Os institutos da concessão, permissão e autorização estão, de forma geral, sedimentados pela doutrina, no entanto, as entidades de colaboração podem causar incertezas quanto a sua atualidade.

Moreira Neto esclarece o instituto:

> *"O vínculo jurídico que caracteriza a colaboração administrativa terá a natureza de uma delegação administrativa atípica, através da qual uma entidade pública, competente para a prossecução de determinado interesse público, transfere à entidade privada de colaboração o exercício de certas funções ou prerrogativas próprias da Administração Pública.*
>
> *(...)*
>
> *Quanto ao instrumento jurídico, que conterá a delegação atípica, poderá ser o ato administrativo complexo ou o ato administrativo.*
>
> *No primeiro caso, têm-se as entidades privadas delegadas atípicas, vinculadas por atos administrativos complexos, como são os convênios de colaboração e os acordos de programa, dos quais são importantes e atuais exemplos as organizações sociais de*

[2] MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2002, p. 342.

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50, Telefax (27) 3769-2900

> *colaboração e as organizações da sociedade civil de interesse público.*
>
> *No segundo caso, têm-se entidades privadas delegadas atípicas vinculadas por atos administrativos de credenciamento ou de reconhecimento.*[3]

As entidades privadas de colaboração, mencionadas por Moreira Neto, podem receber bens que uma entidade de direito público, titular do domínio, faz através da utilização do instituto da cessão de uso.

No caso do Sindicato Rural de Jaguaré, verifica-se no art. 1º de seu Estatuto, que o mesmo é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, sendo *"constituído para fins de coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção, e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, das atividades florestais, da pesca, da silvicultura e da agroindústria, no tocante ao setor primário, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do Estado e do País."*

O art. 56 do Estatuto, por sua vez, dispõe que *"No caso de dissolução do Sindicato, operada por decisão da Assembleia Geral, para esse fim convocada, nos termos do § 4º do art. 17, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, reverter-se-á em favor de entidade congênere da categoria."*

Também não há nenhuma cláusula no Estatuto estabelecendo a possibilidade de distribuição entre seus membros e sócios de eventuais lucros ou sobras.

Com efeito, de certa forma o referido Sindicato preenche os requisitos para sua qualificação como uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIADADE CIVIL, nos termos do art. 2º, I, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, que assim preconiza:

> *"**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:*
>
> *I - organização da sociedade civil:*
>
> *a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;"*

[3] Idem, p. 269.

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50, Telefax (27) 3769-2900

É de se destacar, ainda, que é notório no âmbito do Município de Jaguaré e até do Estado do Espírito Santo, que Sindicato Rural de Jaguaré contribui decisivamente na expansão do agronegócio na região, além de sua importância na capacitação do cidadão no campo e da cidade, através de diversos cursos e palestras profissionalizante, contribuindo decisivamente para a geração de renda.

III - CONCLUSÃO:

Assim, senhor Prefeito, por esses motivos, não vemos óbice à celebração de um acordo de cooperação entre a municipalidade e o Sindicato Rural de Jaguaré, na forma da Lei nº 13.019/2014, para que seja cedido ao mesmo a posse do veículo doado pela SEAG, desde que o cessionário utilize-o para as mesmas finalidades previstas na cláusula 2.1 do Contrato de Doação com Encargos SEAG nº 0335/2018.

Ademais, acreditamos que o Sindicato conseguirá cumprir mais fielmente as finalidades do Contrato de Doação, pois trabalha diretamente com os produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta e indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

Cabe frisar, outrossim, a necessidade de envio de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, para que os nobres Edis autorizem o Poder Executivo Municipal a celebrar o acordo de cooperação para a cessão do bem.

Por último, cumpre registrar que este parecer tem caráter opinativo, pois a decisão de ceder ou não o automóvel ao Sindicato compete ao Chefe do Executivo Municipal, dentre seu poder discricionário, ou seja, aquele que concede à Administração Pública para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

É o parecer, s.m.j.

Jaguaré – ES, em 22 de novembro de 2018.

Solimarcos Gaigher
Advogado do Município de Jaguaré
OAB/ES 11.228
Matrícula 6.443

Deuciane Laquini de Ataíde
Advogada do Município de Jaguaré
OAB/ES 10.095
Matrícula 6.445

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50, Telefax (27) 3769-2900